



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.2.941 /2007.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2920/2007, e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2920/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui Abono de Aniversário para os Servidores Públicos Municipais Estatutários e Celetistas, e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º e o respectivo parágrafo único da Lei nº 2920/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono de Aniversário no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, aos servidores públicos efetivos estatutários e celetistas do Poder Executivo do Município de Macaé, no mês em que os mesmos completarem aniversário de nascimento.

Parágrafo único. O valor correspondente ao salário mínimo a ser pago a título de Abono de Aniversário será o vigente ao mês de aniversário do servidor.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 2920/2007 passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 2º O Abono de Aniversário concedido por esta Lei não gera direitos previdenciários, cessando automaticamente o seu pagamento em caso de aposentadoria ou pensão.”

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 2920/2007 passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 3º O servidor público municipal que tiver mais de uma matrícula perceberá apenas 01 (um) Abono de Aniversário.”

Art. 5º Passará o art. 4º da Lei nº 2920/2007 a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 4º O valor do Abono de Aniversário de que trata esta Lei somente poderá ser alterado mediante autorização legislativa.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de julho de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação ODCBATE

Emissão Nº 6268

Data 11/07/07 pág. 06